



AUTÓGRAFO Nº 086, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Semana Municipal de Incentivo a Adoção de Pets no Município de Sumaré

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a Semana Municipal de Incentivo a Adoção de Pets, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com o objetivo de incentivar a adoção responsável de cães e gatos sob cuidados do Poder Público, de organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Pets terá como finalidades:

I - promover ações de incentivo à adoção responsável de cães e gatos;

II - divulgar, por meio do site oficial da Prefeitura e das redes sociais institucionais, imagens e informações sobre animais disponíveis para adoção;

III - estimular a guarda responsável e a prevenção ao abandono;

IV - apoiar e fortalecer o trabalho de ONGs, associações de proteção animal e instituições congêneres;

V - ampliar a conscientização da população sobre bem-estar animal.

Art. 3º - As atividades da Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Pets poderão incluir:

I - feiras de adoção em espaços públicos;

II - campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

III - palestras, oficinas e ações de orientação sobre guarda responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV - mutirões de vacinação, castração e identificação eletrônica, conforme disponibilidade do Executivo;

V - divulgação de histórias de animais resgatados e aptos para adoção.

Art. 4º - A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Pets será coordenada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que poderá estabelecer parcerias com:

I - organizações não governamentais de proteção animal;

II - entidades de ensino e pesquisa;

III - clínicas veterinárias e profissionais voluntários;

IV - empresas privadas interessadas em apoiar ações de bem-estar animal;

V - protetores independentes cadastrados no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de junho de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de junho de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos